



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 2001

“Cria o Seguro de Renda Agrícola para os trabalhadores assentados, e pequenos e médios agricultores, e institui o Fundo de Estabilização do Seguro de Renda Agrícola, e dá outras providências.”

AUTORES: Deputada LUCI CHOINACKI e outros

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Deputada LUCI CHOINACKI e outros, tem, por objetivo, criar um seguro de renda agrícola para assentados em projetos de reforma agrária com benefícios extensivos, em escala decrescente, a pequenos e médios produtores rurais.

De acordo com a proposta dos nobres autores, a renda agrícola – objeto do seguro – é definida como o resultado da multiplicação da produtividade média por hectare da região onde se localiza o imóvel, pela área que o agricultor desejar, ou puder segurar, pelo preço do produto no mercado futuro, desde que este seja superior ao preço mínimo definido pela Política de Preços Mínimos.

Para contratar esse Seguro de Renda, o projeto propõe que o agricultor participe “com contrapartida financeira a título de prêmio” e, com a finalidade de garantir o pagamento do mencionado seguro, cria o Fundo de Estabilização do Seguro de Renda.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural o PLP nº 186/2001 foi rejeitado nos termos do parecer do Relator Deputado KINKAS MATTOS, contra os votos dos Deputados ADÃO PRETTO, HUGO BIEHL, JOÃO GRANDÃO, JOSÉ PIMENTEL, NILSON MOURÃO e PADRE ROQUE.

É o Relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar essas proposições quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 32, IX, “h”; art. 53, II e art. 54, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece



procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Desse modo, detendo-nos primeiramente na questão da análise da adequação acima mencionada, verificamos que o parágrafo único do art. 3º do projeto propõe que parte do prêmio do Seguro de Renda deverá ser subsidiado pelo Tesouro Nacional.

Notamos, também, que os autores desejam que a cobertura do Seguro Renda seja garantida pelo Fundo de Estabilização do Seguro de Renda Agrícola, para cuja constituição deverão ser consignadas dotações nas leis orçamentárias (art. 4º, § 1º, inciso I).

Assim sendo, essas propostas comprometem o orçamento da União com obrigações que podem ser caracterizadas como despesa corrente de caráter continuado, para as quais os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) exigem que sejam oferecidas estimativas do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Portanto, em vista da ausência desses requisitos, **votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2001**, não cabendo, nos termos do art. 10 da referida Norma Interna, o exame de seu mérito.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora